



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

público, especialmente em hipóteses que envolvem despesas festivas de elevada monta, as quais devem observar critérios de legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal, em consonância com a realidade de insuficiência dos serviços públicos essenciais.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, REQUISITA SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

DÊ-SE CIÊNCIA da presente Recomendação à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria Municipal de Governo e à Controladoria-Geral do Município, para conhecimento e adoção das providências no âmbito de suas atribuições, devendo tais órgãos atuar de forma integrada para assegurar o integral cumprimento das diretrizes constantes desta Recomendação e da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

DETERMINA-SE, ainda, o encaminhamento de cópia da presente Recomendação à Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon – FMC, para ciência, cumprimento e adoção das providências necessárias ao encaminhamento a esta Promotoria de Justiça da documentação elencada no item 7.1 desta Recomendação.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 06/07/2026, às 10:28, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 8/2026 - 5ªPJESPTIM

Ref.: Procedimento Administrativo nº 004331-252/2026

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomendação ao Controlador-Geral do Município de Timon para observância integral da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (TCE/MA, MPMA, MPC/MA e FAMEM), no exercício do controle interno das despesas e contratações relacionadas aos Folguedos de Timon – edição 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129 da Constituição Federal e no art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, bem como no art. 4º da Resolução CNMP nº 164/2017, expede a presente RECOMENDAÇÃO, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), pelo Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), pelo Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão (MPC/MA) e pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), estabelece diretrizes de governança, controle, transparência e responsabilidade fiscal para despesas com festividades públicas;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 004331-252/2026 foi instaurado por esta 5ª Promotoria de Justiça Especializada com a finalidade de acompanhar a regularidade das despesas e das contratações relacionadas aos Folguedos de Timon – edição 2026;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica reforça que a realização de festividades deve observar estrita compatibilidade com o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), bem como com a capacidade financeira do ente federativo, vedando-se a priorização de gastos festivos em detrimento da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o documento técnico destaca como elementos de risco fiscal a existência de atraso na folha de pagamento, insuficiência de recursos para manutenção de políticas públicas essenciais, situação de emergência ou calamidade pública e eventual desequilíbrio das metas fiscais;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 estabelece a necessidade de controle rigoroso das contratações artísticas, com observância da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à motivação administrativa, justificativa de preços, transparência integral e comprovação da consagração artística;

CONSIDERANDO que o controle interno municipal desempenha papel essencial na prevenção de irregularidades, devendo atuar de forma prévia, concomitante e posterior, especialmente na análise de legalidade, legitimidade, economicidade e aderência às normas fiscais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 reforça a necessidade de gestão de riscos, governança pública e monitoramento contínuo das despesas com eventos, com adoção de mecanismos de conformidade administrativa e controle da execução financeira;

CONSIDERANDO, por fim, que a transparência ativa, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do Portal da Transparência, constitui elemento essencial de controle social e de validação da regularidade das despesas públicas;

RESOLVE

RECOMENDAR AO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Sr. PARAGUAÇU SANTOS VERAS FILHO, que, no exercício do controle interno das despesas e contratações relacionadas aos Folgedos de Timon – edição 2026, observe integralmente as diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

I – DO PLANEJAMENTO E CONTROLE PRÉVIO

I – à realização de análise prévia da compatibilidade das despesas relacionadas aos Folgedos de Timon – edição 2026 com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), verificando sua adequação orçamentária e financeira;

II – à verificação prévia da existência de disponibilidade financeira e compatibilidade das despesas com as metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme orienta a Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

II – DA REGULARIDADE FISCAL E RESPONSABILIDADE FISCAL

III – à análise da existência de riscos fiscais relevantes, tais como atraso na folha de pagamento, insuficiência de recursos para manutenção dos serviços públicos essenciais ou comprometimento dos índices constitucionais mínimos de saúde e educação;

IV – à emissão de parecer técnico prévio acerca da compatibilidade das despesas dos Folgedos de Timon – edição 2026 com a sustentabilidade fiscal do Município.

III – DAS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS (LEI Nº 14.133/2021)

V – à verificação da regularidade formal e material dos processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

VI – à análise da justificativa de preços, mediante comparação com contratações similares realizadas por outros entes públicos, em observância às diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026;

VII – à verificação da comprovação da consagração artística e da regularidade da representação exclusiva, quando exigidas pela legislação.

IV – DA EXECUÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

VIII – ao acompanhamento da execução financeira das despesas relacionadas aos Folgedos de Timon – edição 2026, com verificação da regularidade dos empenhos, liquidações e pagamentos;

IX – ao monitoramento do cumprimento das obrigações de transparência ativa, especialmente quanto à publicação integral dos contratos, atos e demais documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência.

V – DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

X – à adoção de mecanismos de controle interno, governança e gestão de riscos, conforme expressamente recomendado pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, com foco na prevenção de irregularidades e na conformidade das despesas públicas relacionadas aos Folgedos de Timon – edição 2026.

A presente Recomendação é expedida em caráter preventivo e orientativo, com fundamento na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, visando assegurar a observância da legalidade, da responsabilidade fiscal, da transparência e da proteção do erário público nas despesas e contratações relacionadas aos Folgedos de Timon – edição 2026.

Recomenda-se que todas as providências indicadas nesta Recomendação sejam adotadas previamente à realização dos Folgedos de Timon – edição 2026, com o objetivo de prevenir a prática de atos administrativos em desconformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000 e as diretrizes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente Recomendação dá ciência formal ao destinatário e o constitui em mora quanto às providências recomendadas, podendo o seu não atendimento ensejar a adoção das medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais cabíveis por esta Promotoria de Justiça Especializada, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos eventualmente envolvidos em condutas ilegais.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/07/2026. Publicação: 17/07/2026. Nº 139/2026.

ISSN 2764-8060

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, REQUISITA SE que Vossa Excelência informe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não a presente Recomendação, apresentando, em caso de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Timon, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 06/07/2026, às 10:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.